
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SERVIÇO DE
OPERACIONALIZAÇÃO DE FUNDO GARANTIDOR EXECUÇÃO: 2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE FUNDO GARANTIDOR
EXECUÇÃO: 2022

Edital nº 02/2022 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico

A Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico – SEDETTEC**, em conformidade com as Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para firmar parceria com Entidade que operacionalize fundos garantidores, em regime de Acordo de Cooperação, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito junto às instituições financeiras e realizar ações previstas na Operacionalização de Fundo Garantidor no Município de São Leopoldo, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993, Leis 13.019/2014 e 13.204/2015, Lei Municipal 9.352/2021 e suas alterações, e Instrução Normativa 001/2016 para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para público-alvo de microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas.

REGRAS GERAIS:

O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas das Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, que as Entidades participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as Entidades participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às Entidades participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados na imprensa local, no site <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>, e no átrio da Prefeitura Municipal de São Leopoldo - PMSL.

OBJETO:

Selecionar Entidade que operacionalize fundos garantidores com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito junto às instituições financeiras e realizar ações previstas na Operacionalização de Fundo Garantidor no Município de São Leopoldo, em conformidade com as Leis Federais 13019/2014 e 13204/2015 e Instrução Normativa 002/2016.

DO SERVIÇO:

Tipo de serviço/parceria:

É papel do Poder Público Municipal de São Leopoldo propor e apoiar políticas de estímulo à expansão do acesso ao crédito, promovendo o surgimento, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos.

Descrição:

Além da Entidade Operadora do Fundo Garantidor e do Município de São Leopoldo, também são entes desta parceria as instituições financeiras que serão agentes de intermediação principal do Programa. Nesse arranjo estabelecem-se as atribuições dos parceiros:

– Atribuições do Município de São Leopoldo

Para o regular cumprimento do disposto neste Edital, caberá ao Governo Municipal as seguintes atribuições:

manter, em conta corrente específica (Fundo de Aval Garantidor), em seu nome, devidamente aplicada no mercado financeiro, até liquidação de todas as operações, os valores autorizados em legislação específica, a fim de garantir os avais da Entidade operadora do fundo garantidor em caso de inadimplência dos tomadores de empréstimos, concedidos por instituições financeiras com ela conveniadas;

incluir nos instrumentos que compõem o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) autorização para a realização da despesa prevista neste Edital, enquanto houver autorização legislativa para a concessão da garantia;

acompanhar, junto a Entidade operadora do fundo garantidor, as operações financeiras realizadas, que terão valor máximo estabelecido em **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) por aval;

providenciar a transferência dos valores para a Instituição Garantidora de Crédito, que posteriormente fará o aporte em favor da instituição financeira conveniada, concedente da operação de crédito, quando esta comprovar formalmente a inadimplência, conforme parágrafo único do art. 2º da Lei municipal 9.352/2021 e suas alterações, por parte de tomador de empréstimo que se enquadre neste Edital, o valor necessário para atender a demanda em cada caso, respeitando o limite existente na respectiva conta corrente (Fundo de Aval Garantidor), em conformidade com os requisitos do item **3.2.2 I**, abaixo descrito;

acompanhar a aplicação na conta corrente específica (Fundo de Aval Garantidor), os valores devolvidos pela Entidade operadora do fundo garantidor, por pagamento ou pela recuperação do crédito, fazendo o registro contábil específico da receita;

tomar as providências legais, mobilizar e tramitar todos os documentos, leis e termos necessários à manutenção das ações, no prazo acordado entre as partes;

compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade profissional e bancária sobre todos os dados, informações e operações que, por qualquer meio, direta ou indiretamente, tome conhecimento no desempenho de suas funções.

– Atribuições da Entidade Cooperada

Para o regular cumprimento do disposto neste Edital, caberá à instituição Cooperada:

Celebrar convênios com instituições financeiras para viabilizar o acesso de microempreendedores individuais, às micro, pequenas e médias empresas e aos produtores rurais, a financiamentos para aplicação nas finalidades descritas neste edital, bem como acompanhamento técnico aos empreendimentos beneficiários do Fundo Municipal de Garantia de que trata este edital;

concedida a Carta de Garantia, fiscalizar a aplicação dos recursos alocados pelo Município de São Leopoldo em conta corrente específica (Fundo de Aval Garantidor), a título de garantia dos avais concedidos nas operações de crédito realizadas entre as instituições financeiras conveniadas com a Entidade operadora do fundo garantidor e as empresas que são do Município de São Leopoldo, associadas à Entidade operadora do fundo garantidor, contra a qual se emitam as cartas de garantia;

em caso de eventual inadimplência por parte de tomador de empréstimo, comunicar formalmente o fato ao Município;

encaminhar, semestralmente, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico e para Secretaria de Fazenda do Município relatório das operações realizadas de acordo com este Edital e Termo de Cooperação firmado;

prestar contas, anualmente, nos termos do art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal, até o término do mês de fevereiro do ano subsequente ao da prestação, da utilização de valores liberados em seu favor pelo Município no ano anterior, assim como das medidas de

cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo Município;
 prestar contas extraordinariamente, no prazo de 30 dias, quando formalmente solicitado e justificado pelo Município;
 enviar para o MUNICÍPIO o pedido de pagamento por inadimplência, que deverá estar acompanhado dos documentos da instituição financeira que liberou o crédito, e demais informações necessárias para o cumprimento da honra;
 as garantias concedidas pela ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO GARANTIDOR às empresas associadas serão limitadas até o montante equivalente a 10 (dez) vezes o saldo do fundo de risco depositado na conta específica do fundo. A qualquer tempo, no interesse das partes, poderão de comum acordo, estabelecer novos níveis de alavancagem máxima permitida por meio da assinatura de um termo aditivo;
 quando o total de inadimplidos chegar a 7% (sete por cento) da carteira ativa do fundo de risco, a ser observado e informado pela ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO GARANTIDOR, fica vedada a honra de garantias. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula:

$$II = (AH-RE)/AC$$

Onde:

II = índice de inadimplência

AH = somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira

RE = somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira

AC = somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira

compete exclusivamente à ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO GARANTIDOR a análise de crédito do beneficiário, de acordo com os critérios dispostos pela própria Entidade operadora do fundo garantidor, para o fim de conceder ou não a carta de garantia solicitada. O beneficiário do Termo deverá cumprir e respeitar com todas as regras internas da Entidade operadora do fundo garantidor no tocante a concessão de garantia. Por fim, uma vez negada a realização da operação, ou seja, negada a concessão da carta de garantia, caberá ao MUNICÍPIO acatar tal condição;

fica sob responsabilidade exclusiva da ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO GARANTIDOR os procedimentos judiciais e extrajudiciais para recuperação dos valores retirados do Fundo para quitação das honras. Os custos e taxas necessários para a realização destes procedimentos serão suportados pela Entidade. Uma vez recuperados os valores, a Entidade deverá repor e/ou depositar os mesmos na conta do Fundo.

manter convênio operacional com o agente de intermediação (instituição financeira);

disponibilizar equipe tecnicamente capacitada para a manutenção, ampliação e desenvolvimento das ações de Operacionalização do Fundo Garantidor no Município;

responsabilizar-se integralmente pelas ações referentes ao acompanhamento e cobrança dos financiamentos para o público-alvo definido neste Termo;

zelar pela qualidade da carteira de tomadores de crédito de acordo com a boa norma creditícia, mantendo o Poder Público informando da qualidade da carteira local.

Para garantir o bom gerenciamento da ação, a execução dos serviços prestados, através das Entidades, estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada à **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico – SEDETTEC**, que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, devendo ter assegurado em suas atribuições:

Realização de reuniões periódicas de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;

acesso aos relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços fornecidos pela Cooperada;

o monitoramento das ações referentes à execução do Serviço de Operacionalização do Fundo Garantidor no Município de São

Leopoldo conforme orientado pelos parâmetros acima, citados no item 3. DO SERVIÇO, subitem 3.2 Descrição;
a propositura de adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do serviço aos usuários.

Base legal e teórica para execução dos serviços/parceria:

Para elaboração do Plano de Trabalho as Entidades deverão observar a seguinte base legal e referenciais técnicos:

§ Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

Abrangência Territorial: Município de São Leopoldo.

Usuários: microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas no Município de São Leopoldo.

Objetivo Geral:

Fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas no âmbito do Município de São Leopoldo; possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco; viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

Objetivos Específicos:

O Fundo de que trata este Edital somente será utilizado em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários de financiamentos obtidos na rede bancária;
dinamizar a economia local;
melhorar a qualidade de vida;
promover a inserção socioeconômica dos beneficiários;
impulsionar os programas de desenvolvimento endógeno, sejam eles de proposição de Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

Exigências mínimas para a execução da parceria:

A entidade deve ser reconhecida pela sua expertise na área. A instituição deve ter recurso disponível para operacionalizar o programa, provendo alavancagem do fundo de no mínimo 5 (cinco) vezes o valor inicial e atender as disposições da Lei Municipal 9.352/2021 e suas alterações.

3.9 Formas de acesso:

O acesso ao serviço/parceria deve ocorrer através das instituições financeiras (agentes de intermediação) conveniadas com a ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO GARANTIDOR.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

À Comissão de Seleção caberá:

Analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Entidade que se habilite à parceria municipal, conforme proposta deste edital;
classificar as propostas recebidas na Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL;
receber e decidir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da Entidade proponente.

APRESENTAÇÃO, DATA E FORMA DA PROPOSTA

As propostas deverão ser apresentadas, junto à Secretaria Municipal de Compras e Licitações, atendendo às seguintes exigências:

5.1.1 QUANTO À FORMA E AO CONTEÚDO:

a) os documentos necessários e descritos no edital e no plano de trabalho, de acordo com o Anexo II, da Instrução Normativa já

referida, deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como *pendrive*, *cd* ou outras;

b) a via física deverá vir impressa em folha timbrada da Entidade (ou com logo próprio), com todas as páginas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto.

DOCUMENTOS PRELIMINARES:

O Plano de Trabalho deverá ser entregue com os documentos referidos nos artigos 33 e 34, da Lei Federal n. 13.019/2014, citados literalmente na Instrução Normativa n. 001/2016, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Para fins de mensuração serão analisados os seguintes critérios, constantes no Plano de Trabalho:

Congruência da proposta com o Estatuto;

proposta e metodologia adequadas;

equipamentos e materiais necessários para desenvolver a parceria;

proposta de gestão dos recursos humanos, conforme legislação vigente;

proposta de aplicação dos recursos financeiros;

proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução da parceria.

QUANTO ÀS DATAS – Cronograma de cumprimento do Edital:

O presente Edital seguirá o cronograma abaixo, exceto se na relação de parceria houver a necessidade de observância das questões dos conselhos municipais.

Publicação do chamamento	15/02/2022
Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das Entidades, na Secretaria de Compras e Licitações	De 16/02/2022 a 16/03/2022
Análise da Proposta pela Comissão de Seleção	De 17/03/2022 a 22/03/2022
Notificação pela Comissão de Seleção para adequações das Entidades quanto aos Planos de Trabalho	23/03/2022
Prazo para adequações nos Planos de Trabalho, em havendo necessidade – 5 dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação.	04/04/2022
Análise por parte da Comissão das adequações feitas pelas Entidades	05/04/2022 a 08/04/2022
Lista preliminar das Entidades selecionadas (publicação)	11/04/2022
Resultado final – Entidade apta a firmar parcerias	18/04/2022

PRAZOS RECURSAIS

O prazo para adequações nos Planos de Trabalho, em havendo necessidade, será de 5 (cinco) dias úteis, conforme consta no Cronograma acima.

QUANTO À PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO

O Acordo de colaboração a ser firmado com a Entidade escolhida, para o ano de 2022, terá vigência de até 12 (doze) meses, prorrogáveis e ininterruptos;

os Acordos de colaboração, vedações e demais regramentos da parceria para o ano de 2022 seguirão o que dispõe a Instrução Normativa 001/2016, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, e legislações correlatas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na vigência do Acordo de Cooperação, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em Acordo de colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas tais irregularidades;

na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste edital será rescindida e outra Entidade classificada será convocada;

os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Administração Pública do Município.

São Leopoldo, 03 de fevereiro de 2022.

JULIANO MACIEL

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico
SEDETTEC

Publicado por:

Gisele Vieira Ramos

Código Identificador:BF872941

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 15/02/2022. Edição 3255

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>